



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM CARÁTER EXCLUSIVO

Pelo presente instrumento particular, **LIZETE FERREIRA BASTOS**, empresária individual, inscrita no CNPJ nº **54.564.820/0001-35**, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 1609, Bairro Umarizal, CEP 66060-160, Belém/PA, **titular e detentora dos direitos artísticos da BANDA SAYONARA**, neste ato **representada também por sua PROCURADORA E ADMINISTRADORA COMERCIAL, Sra. ELAINE AURÉLIO BASTOS**, inscrita no CPF nº **766.109.182-87**, declara para os devidos fins o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente carta tem por objeto declarar que a **BANDA SAYONARA** possui **representação artística em caráter exclusivo exercida por sua própria titular**, bem como por sua procuradora legal, não existindo qualquer outra empresa, pessoa física ou jurídica autorizada a representá-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – A titular e sua procuradora estão plenamente autorizadas a **negociar, contratar, ajustar valores de cachê, definir número de apresentações, datas, locais e horários** para a realização de shows e apresentações artísticas da BANDA SAYONARA, em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins do disposto no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, declara-se que a **contratação da BANDA SAYONARA é realizada por inexigibilidade de licitação**, em razão da exclusividade de sua representação artística.

CLÁUSULA QUARTA – Declara-se expressamente que **não há intermediários, empresários artísticos ou representantes terceiros**, sendo a **gestão, administração comercial e representação artística da BANDA SAYONARA exercidas exclusivamente por sua titular e por sua procuradora legal**, conforme instrumento de mandato vigente.

CLÁUSULA QUINTA – A presente carta terá vigência de **04 (quatro) meses**, com início em **01 de janeiro de 2026** e término em **01 de junho de 2026**, podendo ser renovada mediante manifestação expressa da titular.

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento é celebrado em caráter **irrevogável e irretroatável**, obrigando as partes e seus sucessores, admitida sua rescisão apenas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de **Belém/PA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam a presente carta para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, **05 de fevereiro de 2026**.

Lizete Bastos
LIZETE FERREIRA BASTOS
Titular da BANDA SAYONARA
CNPJ nº 54.564.820/0001-35



Elaine Aurélio Bastos
ELAINE AURÉLIO BASTOS
Procuradora e Administradora Comercial
CPF nº 766.109.182-87